



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 078/90, de 11 de junho de 1990.

Dispõe sobre a regulamentação  
do inciso II do Art. 2º da  
Lei Orgânica do Município de  
Iguatu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso  
de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a se  
guinte Lei:

Art. 1º - A consulta plebiscitária prevista no inciso  
II, artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Iguatu será levada a  
efeito por Comissão composta de um líder de cada partido com assen-  
to na Câmara Municipal, um representante do Poder Executivo, dois  
representantes do IBGE e três representantes da comunidade envolvi-  
da.

Parágrafo Único - O que determina o caput deste  
artigo dar-se-á exclusivamente com a participação de eleitores resi-  
dentes e domiciliados nas áreas a serem consultadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 11 de maio de 1990.

*Hildernando José Bezerra Moreira*  
Hildernando José Bezerra Moreira  
Prefeito Municipal